Of. Nº 542/2025ADM São Francisco de Assis, em 17 de outubro de 2025.

Exmº. Sr.
Rudinei Ferreira Cortese
MD. Presidente da Câmara de vereadores
São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de lei nº 118/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de lei nº118/2025,que visa autorizado a prorrogação dos contratos firmados através da Lei Municipal nº 1579, de 16 de agosto de 2023, até 31 de dezembro de 2025.

Justificamos a revogação da Lei Municipal nº 1801, de 26 de agosto de 2025, que dispõe sobre autorização do Poder Executivo prorrogar o contrato dos profissionais referente a Lei Municipal n° 1579/2023, tendo em vista a necessidade de incluir quatro (04) contratos com vigência posterior a 16/11/2025, que também necessitam de prorrogação, que por um lapso deixamos de contemplá-los na lei acima citada.

Portanto é necessário alterar a prorrogação para todos os contratos com vigência até novembro de 2025, com isso garantiremos a continuidade dos serviços prestados e o bom andamento das atividades nas unidades vinculadas, evitando descontinuidade e com objetivo de garantir o bom andamento do ano letivo, e assim evitando mudanças abruptas que possam impactar negativamente no processo de ensino e aprendizagem dos alunos. Como também contribui para a redução de impactos financeiros no período de férias escolares.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 22 / 10 / 25
Nº 16497 H 8:24
Rodrigo
Servidor

PROJETO DE LEI Nº. 118/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PRORROGAR O CONTRATO DOS PROFISSIONAIS REFERENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1579/2025.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal em exercício de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – Fica o Poder executivo autorizado a prorrogar os contratos firmados através da Lei Municipal nº 1579, de 16 de agosto de 2023, até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único: Os contratos que serão prorrogados até 31 de dezembro de 2025, são aqueles que tem sua vigência até o mês de novembro de 2025.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga em especial a Lei 1801/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal